



**PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS**  
**Grupo Parlamentar**

Projeto de Lei nº 635/XII/3ª

## Manutenção do pagamento das horas de qualidade aos profissionais de saúde

Emanado da Revolução de Abril, o Serviço Nacional de Saúde revela-se de forma indelével como o garante da universalidade no acesso à saúde.

Foi necessário percorrer um longo caminho até à efetivação de um direito fundamental – o direito à saúde, consagrado na Constituição e realizado através de um Serviço Nacional de Saúde universal e geral.

Revelando-se desnecessário ocuparmo-nos dos avanços que o Serviço Nacional de Saúde proporcionou e continua a proporcionar, pois são por demais evidentes e reconhecidos, é cada vez mais urgente e necessário lutar pela sua defesa, sobre tudo perante as políticas do governo PSD/CDS-PP, que mais não visam que o seu desmantelamento.

Embora o governo procure afastar o desinvestimento a que o Serviço Nacional de Saúde tem sido sujeito, nomeadamente através do recurso a “números”, alguns anúncios e medidas propagandísticas, as situações denunciadas todos os dias rapidamente mostram que tais enunciados não têm correspondência com a realidade e contrariam de forma manifesta o afirmado pelo governo PSD/CDS-PP.

Os reflexos desta política sentem-se na população, nos utentes do Serviço Nacional de Saúde que encontram maiores obstáculos no acesso à saúde, quer pelo pagamento de taxas moderadoras quer pelo tempo de demora das consultas, ou pela falta de meios que comprometem o tratamento mais adequado.

Sente-se ainda, embora de maneira diferente, nos profissionais de saúde, que assumindo-se essenciais ao Serviço Nacional de Saúde na prossecução dos seus objetivos e atribuições estão confrontados com o corte dos rendimentos, perda de direitos, agravamento da exploração, insegurança e instabilidade laboral.

Sendo evidentes os efeitos sócio económicos que daí decorrem, esta situação conduz forçosamente à insatisfação e desmotivação destes profissionais, a que acrescem as especificidades da função desempenhada, designadamente o contacto permanente com a doença, o sofrimento e a morte, que contribuem para o elevado desgaste da sua saúde, quer física quer mental, e como tal não é de excluir que tais sentimentos conjugados com a incerteza laboral tenham reflexos na relação com os utentes e na prestação dos cuidados de saúde.

Condições já por si difíceis, agravadas em cada novo Orçamento do Estado da responsabilidade de um governo PSD/CDS-PP que não esconde a sua opção ideológica de esvaziamento das funções sociais do Estado, que não cumpre nem respeita a Constituição da República, que insiste no empobrecimento do país e de todos os portugueses, sobretudo através da retirada de direitos e pela diminuição do valor do fator trabalho.

Tratando-se de uma iniciativa legislativa especialmente dirigida aos profissionais de saúde, às suas condições de trabalho e direitos laborais propomo-nos introduzir algumas propostas que não resolvendo o problema na totalidade visam obviar os efeitos das políticas do Governo PSD/CDS-PP, e em particular as medidas resultantes do Orçamento do Estado para 2014.

Debrucemo-nos sobre o direito ao descanso compensatório que encontra fundamento na prestação de trabalho, para além do seu período normal ou durante o período de descanso (noturno ou semanal) do trabalhador ou ainda, em dia feriado.

Tal direito retira-se da alínea d) do n.º 1 do artigo 59.º da Constituição, e tem como objetivo compensar o trabalhador pelo trabalho realizado nesses termos e garantir-lhe, assim, as condições necessárias à sua plena recuperação física e psíquica.

É dado assente que os profissionais de saúde têm de prestar a sua atividade para além do seu período normal de trabalho, e na maioria dos casos tal revela-se indispensável para assegurar o normal funcionamento dos vários serviços e unidades hospitalares, 24 horas sobre 24 horas, ao longo dos 7 dias da semana e dos 365 dias do ano, dando assim origem ao direito ao descanso compensatório.

O descanso compensatório assume assim uma relevância acrescida junto dos profissionais de saúde.

Propomo-nos ainda alterar os valores correspondentes às remunerações das horas de qualidade, recuperando o disposto no Decreto – Lei n.º 62/79, de 30 de março em consonância com o tipo de trabalho prestado.

Assim, ao abrigo das disposições legais e regimentais aplicáveis o Grupo Parlamentar do PCP apresenta o seguinte Projecto de Lei:

#### Artigo 1.º

##### Manutenção do pagamento das horas de qualidade aos profissionais de saúde

A presente lei garante o pagamento das horas de qualidade aos profissionais de saúde, e procede à alteração de regimes de trabalho no âmbito do Serviço Nacional de Saúde, aplicando-se a todos os profissionais de saúde que, independentemente da modalidade contratual exerçam funções nos estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde, nos termos da Tabela Anexa que faz parte da presente lei.

#### Artigo 2.º

##### Alteração ao Decreto- Lei n.º 62/79, de 30 de março

São alterados os artigos 7.º, 13.º do Decreto-Lei n.º 62/79, de 30 de março, que passam a ter a seguinte redação:

#### «Artigo 7.º

1 – [...]

2 – Entende-se por trabalho extraordinário o que ultrapassa o número de horas de trabalho semanal normal a que o trabalhador está obrigado.

3 – [...]

4 – [...]

5 – [...]

6 – [...]

7 – [...]

«Artigo 13.º

1 – [...]

2 – A prestação de trabalho em dia de descanso compensatório confere ao trabalhador um acréscimo remuneratório não inferior a 100%.

3 – (anterior nº 2)

Artigo 3º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Assembleia da República, 10 de julho de 2014

Os Deputados,

PAULA SANTOS; CARLA CRUZ; JOÃO OLIVEIRA; ANTÓNIO FILIPE; BRUNO DIAS; PAULA BAPTISTA; DAVID COSTA; JORGE MACHADO; PAULO SÁ; MIGUEL TIAGO; JOÃO RAMOS; RITA RATO

Tabela Anexa:

	Trabalho normal	Trabalho extraordinário
Trabalho diurno em dias úteis	R (a)	1,25 R- Primeira hora 1,5 R-Horas seguintes
Trabalho noturno em dias úteis	1,5 R	1,75 R- Primeira hora 2R- Horas seguintes
Trabalho diurno aos sábados depois das 13 horas, domingos, feriados e dias de descanso semanal	1,5 R	1,75 R- Primeira hora 2R- Horas seguintes
Trabalho noturno aos sábados depois das 20 horas, domingos, feriados e dias de descanso semanal	2R	2,25 R - Primeira hora 2,5R - Horas seguintes

(a) O valor R corresponde ao valor hora calculado para a hora de trabalho normal diurno em dias úteis, com base nos termos legais, e apenas para efeitos do cálculo dos suplementos.